



Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, de forma virtual, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do ano de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF, criado nos termos da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012. A reunião iniciou-se com a fala do Sr. Rafael Borges Bueno, o qual contextualizou sobre as pautas a serem tratadas na presente reunião. Em seguida, foi verificado o *quorum* para a reunião e estavam presentes: Douglas Fernandes Souza Soares – Ceasa-DF, Rafael Borges Bueno, Secretário Executivo da Seagri e Lúcio Flávio da Silva - Seagri, Blaiton Carvalho da Silva e Bruna Maria Heckler Cambiaghi - Emater, Kesia Silva Oliveira - Seplad, Ana Flávia de Paula Guimarães - Sefaz e Jefferson Virgínio de Souza - Seagri (Participação e apresentação). Em seguida, após a conferência do *quorum*, com a palavra o Sr. Lúcio Flávio deu seguimento à reunião para tratar sobre as alterações propostas no edital do PAPA-DF. Ele iniciou contextualizando que a reunião tinha a intenção de ajustar os procedimentos e ações que necessitavam de mudanças para terem maior efetividade no alcance dos objetivos do PAPA/DF, no âmbito da chamada pública e nas execuções de contrato. Em seguida, foi passada a palavra para o Sr. Jefferson Virgínio para prosseguir com a apresentação das sugestões de alteração do novo modelo de edital adotado pelo PAPA. O Sr. Jefferson iniciou sua fala apresentando as alterações no edital do PAPA/DF aprovada na última reunião do Grupo Gestor, e explicou que na visão da equipe técnica da Comissão Permanente de Julgamento - CPJ alguns pontos poderiam ser rediscutidos para um melhor alcance do objetivo proposto. O primeiro ponto de alteração proposto foi o de se alterar o 3º item de priorização, excluindo o atual item 2 da tabela parâmetros de pontuação - Contrato firmado por meio do PAPA/DF nos últimos 12 meses - e torná-lo um novo critério de priorização. Além disso, foi proposto e aprovado a manutenção do item 3 da mesma tabela - Apresentar no mínimo 60% de DAP's do DF no Quadro "Quantidade de DAP's por municípios/DF. Nesse mesmo quadro foi acrescentado um novo item de pontuação para bonificar a participação feminina na Proposta Técnica de Vendas - PTV, com as seguintes classes de pontuação: Entre 31 e 50% de participação feminina como fornecedoras na PTV a proponente ganharia 100 pontos na composição da pontuação final, e acima de 50% ganharia 200 pontos como demonstrado no Anexo I que resume todas essas alterações. Dando seguimento à apresentação, o Sr. Jefferson Virgínio explicou a proposta de criação de um novo critério de priorização que visa permitir uma maior participação de associações e cooperativas de menor porte e com menor estrutura, democratizando o acesso ao programa. Trata-se do critério "Participação efetiva no PAPA/DF - contrato assinado nos últimos 12 meses". Neste caso, terão prioridade aquelas participantes que não tiveram contrato assinado no âmbito do PAPA/DF nos últimos 12 meses sobre aqueles que tiveram, respeitada a ordem de importância dos critérios de priorização, conforme demonstrado no edital anexo. De igual modo, foi proposta a criação de outro critério de priorização que visa garantir uma maior participação de mulheres no PAPA/DF, tendo em vista que o contexto social rural muitas vezes dificulta esse acesso feminino. Trata-se do critério "Qualificação do beneficiário - Participação de no mínimo 30% de mulheres como fornecedoras na PTV". Esse critério prioriza a entidade que tenha em sua PTV, a participação feminina igual ou superior a 30%, sobre aqueles que não alcançaram tal percentual mínimo, respeitada a ordem de importância dos critérios de priorização. Outro ponto alterado em relação às aprovações da última reunião do grupo gestor foi quanto o item 1 do quadro de pontuação, antes seria limitado a 200 pontos, contudo, foi alterado e aprovado para "Cada agricultor listado na PTV = 1 ponto (sem limitação). Para facilitar o entendimento das propostas apresentadas, foi realizada a simulação de um chamamento público com as regras propostas. Ambos critérios de priorização foram aprovados. Em seguida, foi mencionado na apresentação o relatório da CGU que apontou falhas nos processos de compras públicas da agricultura familiar no âmbito do PNAE e, em face a esta situação, apresentou-se como proposta incluir item no edital que cria a obrigatoriedade de prestação de contas por partes das contratadas, mostrando efetivamente o pagamento realizado aos agricultores fornecedores, com base nos valores recebidos de contrato. Ficou proposto que os agricultores prestem contas do mês executado até o último dia do mês subsequente. Seriam aceitos como prova de pagamento aos agricultores pelas associações/cooperativa os comprovantes bancários de transferência, recibos ou algum outro mecanismo com valor legal. Concluiu-se que este fato não geraria nenhuma dificuldade para os agricultores porque já espera-se que seria uma condição natural por parte do agricultor fazer esse controle, e daria uma maior segurança que de fato o agricultor está sendo alcançado e verdadeiramente beneficiado pela política pública. A proposta foi aprovada. Outra proposição apresentada foi a elaboração de um anexo ao edital contendo: - informações pessoais dos agricultores listados como fornecedores na PTV (número de telefone, email e endereços de residência e produção atualizados); - previsão de entrega de produtos por cada agricultor, ou seja, uma lista com os produtos que poderão vir a ser entregues pelo agricultor; - ciência e concordância dos termos de sua participação na chamada pública, em especial à sua cota financeira e sua responsabilidade solidária na execução do contrato. Foi explicado que busca-se assim coibir a obtenção de produtos por outras fontes que não sejam dos agricultores familiares listados como fornecedores, bem como permitir a fiscalização e melhor acompanhamento por parte do Poder Público. A proposta foi aprovada. Assim, o Sr. Jefferson Virgínio encerrou sua participação e devolveu a palavra ao Sr. Lúcio Flávio. Seguindo o fluxo da reunião, foram propostas as novas datas para o calendário de reunião. A próxima reunião aconteceria em 15 de março de 2024 com tratativas de revisão e aprovação do Regimento Interno e, a subsequente, em 22 de novembro de 2024, podendo ser realizadas de maneira virtual ou presencial. Por conseguinte, foi encerrada a agenda de trabalhos do dia. Lúcio Flávio agradeceu a presença de todos e, não havendo mais nada a tratar, deu como encerrada a reunião. Assim, eu, Edson Junho P. Teixeira, lavrei a presente ata que será assinada por todos os membros presentes nesta reunião do Grupo Gestor do PAPA/DF. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Rafael Borges Bueno, Lúcio Flávio da Silva e Jefferson Virgínio de Souza (Participação); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Blaiton Carvalho da Silva e Bruna Maria Heckler Cambiaghi; Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Kesia Silva de Oliveira; Secretaria de Estado de Fazenda - Ana Flávia de Paula Magalhães e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa - Douglas Fernandes Souza Soares.

ANEXO I

Novo quadro de pontuação

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Agricultor Familiar que possui DAP/CAF	Cada agricultor listado na PTV = 1 ponto
2	Participação feminina na PTV (número de agricultoras listadas como fornecedoras na proposta)	Entre 31 e 50% - 100 pontos Acima de 50% - 200 pontos
3	Apresentar no mínimo 60% das DAP/CAF do DF no "Quadro de DAP/CAF por município/DF	300 pontos
4	Apresentar no mínimo 80% dos AF's listados na PTV com DAP/CAF do DF	300 pontos

////////////////////////////////////
ANEXO II

Edital com alterações propostas:

CHAMADA PÚBLICA N° XX/202X

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF

PROCESSO SEI N° 00000-000xxx/202X-XX

O DISTRITO FEDERAL, ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública para ciência dos interessados a Chamada Pública n° XX/202X – PAPA/DF, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios não perecíveis (Especificação) - produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, observado o disposto no artigo 34 da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, na Lei Distrital n° 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, na Portaria Seagri n° 20, de 11 de março de 2022, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente no que couber, e na Proposta Técnica de Demanda - PTD n° XXXXXX/202X.

1. DO OBJETO

O objeto desta chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV visando à aquisição de (especificação) produzidos por agricultores familiares, conforme especificações, quantidades e demais exigências desta Chamada Pública e da Proposta Técnica de Demanda – PTD n° XXXXXX/202X (Anexo I) da XXXXXXXXXX. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de....

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública grupos formais (pessoa jurídica), agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 A participação no certame implica na aceitação integral e irratável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos.

2.3 Na hipótese do participante não produzir todos os produtos ou não conseguir atender aos quantitativos solicitados na PTD, poderá, sem prejuízo, apresentar uma PTV para fornecimento parcial dos produtos.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os interessados deverão apresentar todos os documentos abaixo exigidos para a habilitação e classificação da Proposta Técnica de Venda – PTV. A não apresentação de algum destes ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento acarretará em inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.

3.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA GRUPO FORMAL DE PRODUTORES (DAP OU CAF JURÍDICA):

3.1.1 Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:

1. Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a respectiva lista atualizada de agricultores com DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.
2. Cópia do Estatuto Social adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrados na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações.
3. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, em pleno prazo de vigência na data de entrega da documentação, registrados na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Caso sejam Atas distintas, apresentar as duas.
4. Ata de reunião assinada com reconhecimento de firma em cartório por cada um dos contemplados na Proposta Técnica de Venda - PTV dando ciência da participação e dos termos da proposta, nos moldes do modelo do Anexo VII.
5. Documento de Identificação do Presidente da Associação/Cooperativa participante;
6. CPF – Cadastro de Pessoa Física do Presidente da Associação/Cooperativa participante.
7. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ativo.

Obs.: A emissão do Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) pode ser obtida na internet, no endereço:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei n° 12.440, de 07/07/2011).

Obs.: A CNDT pode ser obtida em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto n° 6.106, de 30/04/2007.

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>

10. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal. No caso de participantes do Distrito Federal será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital. Em se tratando de participantes de fora do Distrito Federal, será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, bem como, as Certidões Negativas com as respectivas Fazendas Estaduais e Municipais.

Obs.: A Certidão referente à Fazenda Distrital pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.: Obtém-se esta comprovação de regularidade na Internet, no endereço:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

12. Declaração de que a instituição não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V.
13. Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados na PTV, nos moldes do modelo do Anexo VI-A.
14. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
15. Cópia do Registro Sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre a participante da chamada pública e empresa habilitada;

3.1.2 Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-A.

3.1.2.1 Fica estabelecido o valor financeiro máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por unidade familiar, para aquisição de produtos no âmbito do PAPA/DF.

3.1.2.2 Para cumprimento no disposto no item 3.1.2.1, o agricultor(a) que exceder o valor financeiro apresentado acima será sumariamente excluído da proposta sendo sua participação financeira na proposta subtraída do valor global apresentado pela organização.

3.1.2.3 O valor máximo por organização fornecedora será definido pela multiplicação do número de beneficiários fornecedores listados na Proposta Técnica de Venda – PTV pelo limite estabelecido no item 3.1.2.1.

3.1.3 Documentos exigidos para assinatura de contrato

3.1.3.1 Para contratação de Cooperativas deverão apresentar ainda comprovante de regularidade com a Organização de Cooperativas do seu estado conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.1.3.2 Após a homologação da chamada pública, no caso de Entidades habilitadas e selecionadas deverão apresentar obrigatoriamente o documento relacionado acima à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri, para fins de estarem aptos à assinatura de contrato. A não apresentação desse documento faculta à Seagri dispensar o participante e assinar contrato com o próximo da lista de classificação.

3.2 HABILITAÇÃO DO PRODUTOR INDIVIDUAL (MODALIDADE PESSOA FÍSICA, GRUPOS ELENCADOS NO ITEM 2.1 DO EDITAL)

3.2.1 Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:

1. Documento de Identificação;
2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;
3. Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF-PRONAF;
4. Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente, nos moldes do modelo do Anexo VI-B.
5. Cópia do Registro Sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre o participante da chamada pública e empresa habilitada;
6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2.2 Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-B.

3.2.2.1 Fica estabelecido o valor financeiro máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por unidade familiar, para aquisição de produtos no âmbito do PAPA/DF.

3.2.2.2 Caso este limite individual máximo seja ultrapassado o agricultor será desclassificado da chamada pública e o valor da participação desconsiderado da Proposta Técnica de Vendas - PTV.

3.2.2.3 - O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento, será inabilitado.

3.2.2.4 - O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda - PTV ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado.

4. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

4.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública devem cumprir a Legislação Sanitária Federal, e/ou Distrital vigente.

5. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Os agricultores familiares e suas organizações interessados em fornecer os produtos deverão encaminhar os documentos de habilitação e a Proposta Técnica de Venda - PTV até o dia XX de xxxx de 202x (exceto sábados, domingos e feriados), às 17:00 horas, no Parque Estação Biológica - Edifício Sede da Seagri-DF - Brasília-DF, Térreo, Protocolo da Seagri-DF, CEP 70.770-914, observadas todas as condições e anexos desta Chamada Pública. O horário de atendimento ao público é de 08h00 às 12h00 pela manhã e de 13h00 às 17h00 horas no período da tarde, salvo sábados, domingos e feriados. Os interessados poderão ainda, enviar os documentos de habilitação e a Proposta Técnica de Vendas - PTV via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, porém, só serão aceitos aqueles recebidos, impreterivelmente até o dia XX de xxxx de 202X, no endereço acima, até às 17h00.

5.2 O envelope, contendo a documentação para habilitação e a Proposta Técnica de Venda - PTV deverá conter na parte externa a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV – CHAMADA PÚBLICA Nº 0x/202x

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	xx/xx/202x a xx/xx/202x
ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV	xx/xx/202x a xx/xx/202x
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	xx a xx/xx/202x
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA	xx/xx/202x
PRAZO PARA RECURSO	xx/xx/202x a xx/xx/202x
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	xx/xx/202x
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	xx/xx/202x

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio de critérios de priorização, obedecendo à ordem de importância disposta a seguir:

1º Critério de Priorização - Localidade:

Os participantes terão prioridade de acordo com a sua localização. Entende-se por localização, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAFs Jurídica conforme a seguinte ordem:

1. Participantes do Distrito Federal
2. Participantes da RIDE;
3. Participantes das demais localidades do território nacional.

2º Critério de Priorização – Modalidade de Participação (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

Observado o critério de priorização de localidade, terão prioridade os grupos formais sobre os participantes individuais.

3º Critério de Priorização - Participação efetiva no PAPA/DF:

Terão prioridade aqueles participantes que NÃO ASSINARAM CONTRATO por meio de Chamadas Públicas do PAPA-DF nos últimos 12 meses a partir da data de encerramento de recebimento de propostas na chamada pública atual.

4º Critério de Priorização - Qualificação de Público Beneficiário:

Terão prioridade aqueles participantes que apresentarem em sua proposta técnica de vendas um mínimo de 30% de mulheres listadas como fornecedoras.

5º Critério de Priorização – Parâmetros de Pontuação

Observados os dois critérios citados anteriormente, terão prioridade os participantes que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com os parâmetros da Tabela de Pontuação do Proponente, a seguir:

TABELA 1. Pontuação do Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Agricultor Familiar que possui DAP/CAF	Cada agricultor listado na PTV = 1 ponto SEM LIMITAÇÃO
2	Participação feminina na PTV (número de agricultoras listadas como fornecedoras na proposta)	Entre 31 e 50% - 100 pontos
		Acima de 50% - 200 pontos
3	Apresentar no mínimo 60% das DAP/CAF do DF no “Quadro de DAP/CAF por município/DF	300 pontos
4	Apresentar no mínimo 80% dos AF's listados na PTV com DAP's do DF	300 pontos

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para considerar uma organização como prioritária, esta deverá apresentar em seu quadro societário 50% + 1 do público prioritário. Em caso de empate ganha a organização de agricultores familiares que apresentarem maior percentual deste público em seu quadro societário. A demonstração desta condição deverá ser feita por meio do Cadastro da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Como critério de desempate será considerado a maior pontuação obtida no item 1 da Tabela de Parâmetros de Pontuação. Persistindo o empate, terá melhor classificação a instituição com maior número de associados ou cooperados com Declaração de Aptidão ao Pronaf. Persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Após a avaliação e habilitação das propostas, a DICOI divulgará o resultado provisório, e decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado final e homologação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF

10.1 Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos produtos de que trata esta Chamada Pública foi adotado o critério de preço fixo, obtido conforme metodologia aprovada pela Portaria SEAGRI Nº 01, de 09 de janeiro de 2023. Os valores serão praticados conforme a relação de preços abaixo (especificações detalhadas dos produtos constam na Proposta Técnica de Demanda – PTD, Anexo I).

10.2 As despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, custos de embalagem, rotulagem, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública são de responsabilidade da participante contratada.

RELAÇÃO DE PREÇOS

Ordem	Produto	Und	Preço (R\$/Kg)	Qtde (KG)	Valor total (R\$)
01	xxxxxxxx	Kg	x,xx	xxx.xxx	R\$ x.xxx.xxx,xx
Total Geral				-	R\$

11. DA COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

11.1 Para efeito de comprovação de que os produtos comercializados por meio do PAPA/DF foram adquiridos de produtores da agricultura familiar participantes da Chamada Pública, serão observadas as notas fiscais de compra emitidas em favor da contratada e a rotulagem dos produtos, quando houver. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias pela Seagri e Entidade Demandante nas propriedades dos agricultores listados na proposta para verificação da conformidade da produção com o informado na PTV.

11.2 O CNPJ das entidades deverá estar vinculado a um número de DAP Jurídica ou CAF Jurídica, de acordo com extrato de DAP ou CAF-PRONAF emitido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1 A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público e, deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

14.2 O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por via postal para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, conforme indicado no item 5.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação do resultado desta Chamada Pública e apresentação dos documentos constantes do item 3.1.3, os selecionados estarão aptos para contratação pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF – ANEXO III.

15.2 Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica dos produtos.

16. DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1 O Cronograma de Entrega detalhado será enviado ao(s) contratado(s), pela contratante, após a assinatura do contrato e emissão da(s) Nota(s) de Empenho, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data prevista para o início das entregas.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O(s) contratado (os) será (ão) responsável (eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor em até 48 horas o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.

17.2 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do contratado que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante conforme Especificações Técnicas.

18. PENALIDADES

18.1 O participante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, na forma do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei nº 8.666/93:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.
- d. Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.

18.2 As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento aos agricultores familiares ou às suas organizações formais decorrente desta Chamada Pública será realizado pela contratante de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

20. DOS FATOS SUPERVENIENTES

20.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na Seagri/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

21.2 A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Diretoria de Compras Institucionais - DICOI/SEAGRI-DF, pelo email <dicoi@seagri.df.gov.br>.

22. DO FORO

22.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, XX de xxxxxxxx de 202x.

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO FLÁVIO DA SILVA - Matr.1689337-9, Membro do Grupo Gestor do PAPA-DF - Representante da SEAGRI suplente**, em 15/01/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLÁVIA DE PAULA MAGALHÃES - Matr.282613-5, Membro do Grupo Gestor do PAPA-DF - Representante da SEFP suplente**, em 15/01/2024, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BLAITON CARVALHO DA SILVA - Matr.0000208-9, Membro do Grupo Gestor do PAPA-DF - Representante da EMATER-Titular**, em 16/01/2024, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FERNANDES SOUZA SOARES - Matr.0000123-1, Membro do Grupo Gestor do PAPA-DF - Representante da CEASA-Titular**, em 16/01/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KÉSIA SILVA DE OLIVEIRA - Matr.0125663-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 18/01/2024, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA ALVES ITABAIANA AMORIM - Matr.02266830, Membro do Grupo Gestor do PAPA-DF - Representante da SEE suplente**, em 06/02/2024, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **129226988** código CRC= **F18DA211**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.agricultura.df.gov.br